

Processo nº	5.232-9/2012
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera os artigos 109, 119 e 123 da Resolução Normativa 14/2007, que trata do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
Relator	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	17-4-2012 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2012 – TP

Altera os artigos 109, 119 e 123 da Resolução Normativa 14/2007, que trata do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 30, VI, da Resolução 14/2007 e os incisos III e IV do artigo 4º, e parágrafo único do artigo 88, ambos da Lei Complementar 269, de 22/01/2007;

Considerando que compete aos Tribunais de Contas dispor em sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73 c/c o Artigo 75 e Artigo 96, I, ‘a’ e ‘b’, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de adequar a denominação dos cargos existentes às inovações decorrentes da ampliação das atividades e funções relacionadas ao controle externo, com observância às disposições da Resolução Normativa N° 001/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 109, 119 e 123 da Resolução Normativa nº 14/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O artigo 109 da Resolução Normativa nº 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 109.** Integram a área Técnica Programática:

- I. A Secretaria Geral do Tribunal Pleno;
- II. A Chefia de Gabinete da Presidência;
- III. A Secretaria Geral de Controle Externo;
- IV. As Secretarias de Controle Externo das Relatorias;
- V. A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;
- VI. A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal;
- VII. A Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo;
- VIII. A Consultoria Técnica;
- IX. A Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno e a Comissão Permanente de Uniformização de Jurisprudência;”

Art. 3º Ficam acrescidos à Resolução nº 14/2007, os seguintes dispositivos:

Art. 109-A. As comissões permanentes de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno e de Uniformização de Jurisprudência colaboram

efetivamente no desempenho das atribuições do Tribunal de Contas e são compostas por quatro membros efetivos e dois suplentes, todos designados pelo Presidente do Tribunal, no início do seu mandato.

§ 1º. São membros efetivos de cada uma das comissões permanentes: um Conselheiro, um Conselheiro Substituto, um Procurador de Contas e um servidor com formação na área jurídica.

§ 2º. O Procurador de Contas será indicado pelo Procurador Geral de Contas e o servidor será indicado pelo Presidente da respectiva Comissão.

§ 3º. As comissões permanentes serão presididas pelo Conselheiro designado e funcionarão com a presença de, no mínimo, três de seus membros efetivos.

Art. 109-B. São atribuições da Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno:

I – Ser responsável pela atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, mediante apresentação de projetos de alteração do texto em vigor e da emissão de parecer sobre projeto apresentado por Conselheiro ou sugestão oferecida por Conselheiro Substituto ou Procurador de Contas;

II – Opinar formalmente sempre que consultada pelo Presidente;

III – Elaborar e aprovar as normas de funcionamento da comissão.

Art. 109-C. São atribuições da Comissão de Uniformização de Jurisprudência:

I – Atualizar e publicar a Súmula da Jurisprudência do Tribunal;

II – Superintender os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência predominante do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;

III – Propor ao Presidente do Tribunal que a jurisprudência do Tribunal seja compendiada em súmula, quando verificar que o Plenário e as câmaras não divergem em suas decisões sobre determinada matéria;

IV – Elaborar e aprovar as normas de funcionamento da comissão.

Art. 4º - O artigo 119 da Resolução Normativa 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 119. O Comitê Técnico será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Presidente do Tribunal de Contas;
- II. Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal;
- III.** Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- IV. Chefe de Gabinete da Presidência;
- V. Secretário Geral do Tribunal Pleno;
- VI. Secretário Geral de Controle Externo;
- VII. Secretários de Controle Externo das seis Relatorias;
- VIII. Secretário de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;
- IX. Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal;
- X. Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo;
- XI. Secretário Chefe da Consultoria Técnica;
- XII. Secretário de Gestão;

- XIII. Secretário de Tecnologia da Informação;
- XIV. Consultor Jurídico Geral;
- XV. Assessor Especial de Comunicação;
- XVI. Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;
- XVII. Secretário Executivo da Corregedoria Geral;
- XVIII. Secretário Executivo do Ministério Público de Contas;
- XIX. Um representante de cada Gabinete de Conselheiro, indicado formalmente pelo respectivo Conselheiro;
- XX. Um membro da Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, e um membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, ambos indicados formalmente pelos presidentes das respectivas Comissões.

§ 1º. O Presidente do Comitê Técnico será substituído, em suas ausências, pelo Conselheiro por ele designado para integrar o comitê.

§ 2º. O Comitê Técnico será coordenado pelo titular da Chefia de Gabinete da Presidência e secretariado pelo titular da Secretaria Geral de Controle Externo.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos do Chefe de Gabinete de Presidência, atuará como coordenador o titular da Secretaria Geral de Controle Externo e como secretário o titular da Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo.

§ 4º O Comitê Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser lavrada ata a ser assinada por todos os presentes.

§ 5º Terão direito a voto nas deliberações do Comitê Técnico somente os titulares das unidades mencionadas nos incisos III ao XI deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

§ 6º. A solicitação de inclusão de matérias em pauta de reunião

deverá ser dirigida ao Secretário Geral de Controle Externo juntamente com termo de referência da matéria a ser discutida.

§ 7º. As matérias a serem incluídas em pauta de reunião serão decididas pelo Presidente, após apreciação do termo de referência mencionado no parágrafo anterior pelo Secretário Geral de Controle Externo.

§ 8º. Caberá ao Secretário Geral de Controle Externo a execução das decisões do Comitê Técnico.”

Art. 5º. O artigo 123 da Resolução Normativa 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 123.** O Comitê Estratégico será integrado pelos seguintes membros:

- I. Presidente do Tribunal de Contas;
- II. Chefe de Gabinete da Presidência;
- III. Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- IV. Secretário Geral de Controle Externo;
- V. Secretário de Gestão;
- VI. Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VII. Consultor Jurídico Geral;
- VIII. Assessor Especial de Comunicação.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselheiro Presidente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº	5.232-9/2012
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera os artigos 109, 119 e 123 da Resolução Normativa 14/07, que trata do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	17-4-2012 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2012 – TP

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, da deliberação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 17 de abril de 2012.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral